



TRIBUNAL PLENO	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
PRIMEIRA CÂMARA	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
SEGUNDA CÂMARA	2
Pautas	2
Atas.....	2
Acórdãos	2
ATOS DE RELATORIA	2
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	2
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	2
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	2
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	2
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	3
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	7
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	7
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	7
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	7
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA	8
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	8
CORREGEDORIA GERAL	9
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	9
OUIDORIA DE CONTAS	9
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	9
INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB	9
RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO	9
EDITAIS	12
DESPACHOS	13
ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS	13
ATOS NORMATIVOS	14
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	14
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	14
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	14
Despachos.....	14
Termo de Ajuste de Gestão	14
Portarias	14
INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES	14
Tribunal Pleno	15
Primeira Câmara	15
Segunda Câmara	15
Corregedoria-Geral	15
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	15
Conselheiros – Diretores de Gabinete	15
Auditores – Coordenadores de Gabinete	15
Inspetorias de Controle Externo.....	15
Administrativo	15



TRIBUNAL PLENO

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 12 de setembro de 2018 as **SESSÕES ORDINÁRIAS DO TRIBUNAL PLENO** serão realizadas preferencialmente às **QUARTAS-FEIRAS**, às 14 horas.

Pautas

Sem publicações

Consulte a qualquer momento, o site do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ** no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção “CONSULTA PAUTA”

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações



PRIMEIRA CÂMARA

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 10 de setembro de 2018 as **SESSÕES ORDINÁRIAS DA PRIMEIRA CÂMARA** serão realizadas preferencialmente às **SEGUNDAS-FEIRAS**, às 14 horas.

Pautas

Sem publicações

Consulte a qualquer momento, o site do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ** no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção “CONSULTA PAUTA”

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações



SEGUNDA CÂMARA

"Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 11 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas.

Pautas

Sem publicações

Consulte a qualquer momento, o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) na opção "CONSULTA PAUTA"

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações



ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 291732/18
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL PROVISIONAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, FUNDO MUNICIPAL PROVISIONAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 425/20

Considerando o contido na Instrução 119/20 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 50), autorizo, nos termos do art. 514[1] do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade de JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN relativamente ao item II do dispositivo do Acórdão nº 2675/18 da Primeira Câmara (peça 28). Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a expedição das correspondentes certidões de quitação e os devidos registros. Não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, desde logo declaro encerrado este processo, determinando o oportuno arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 398, § 1º[2], e do art. 168, VII[3], ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.
 Curitiba, 26 de março de 2020.
 IVAN LELIS BONILHA
 Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 183488/19
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
INTERESSADO: PATRIK MAGARI
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 428/20

Com fundamento no art. 357[1], § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, admito a juntada da petição protocolada sob o n.º 203241/20 (peças n. 41-42).

Em respeito aos princípios da efetividade e da economia, retornem à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestação quanto à alegação apresentada.

Após, voltem.
 Publique-se.
 Curitiba, 27 de março de 2020.
 IVAN LELIS BONILHA
 Conselheiro Relator

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo

PROCESSO N.º: 293731/17
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA
INTERESSADO: JOSE APARECIDO DE PAULA E SOUZA, MUNICÍPIO DE NOVA AURORA, PEDRO LEANDRO NETO
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 429/20

Considerando o contido nas Instruções 128/20 e 129/20 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peças 89 e 90), autorizo, nos termos do art. 514[1] do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade de JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA e PEDRO LEANDRO NETO relativamente ao item I do dispositivo do Acórdão de Parecer Prévio nº 593/19 da Segunda Câmara (peça 78).

Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a expedição das correspondentes certidões de quitação e os devidos registros.

Não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, desde logo declaro encerrado este processo, determinando o oportuno arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 398, § 1º[2], e do art. 168, VII[3], ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.
 Curitiba, 27 de março de 2020.
 IVAN LELIS BONILHA
 Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 268407/16
ENTIDADE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO DOUTOR JOAQUIM TRAMUJAS DE PARANAGUA
INTERESSADO: CHRISTIAN NARA FOLKUEINIG, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO DOUTOR JOAQUIM TRAMUJAS DE PARANAGUA, LUIZ FERNANDO GASPARI DE OLIVEIRA LIMA, RAFAEL GUTTIERRES JUNIOR
PROCURADOR/ADVOGADO: LUIZ CARLOS AGUIAR JUNIOR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 430/20

Considerando o contido na Instrução 135/20 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 103), autorizo, nos termos do art. 514[1] do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade de RAFAEL GUTTIERRES JUNIOR relativamente ao item I do dispositivo do Acórdão nº 3945/2019 - Segunda Câmara (peça 98).

Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a expedição das correspondentes certidões de quitação e os devidos registros.

Não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, desde logo declaro encerrado este processo, determinando o oportuno arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 398, § 1º[2], e do art. 168, VII[3], ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.
 Curitiba, 28 de março de 2020.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 659918/18
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
INTERESSADO: ANA LUCIA MORENO DA SILVA, EDUARDO GARCIA FIGUEIREDO, GLADYS HELENA BARRETO ALENCAR, HIROSHI KUBO, MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS, RODRIGO OTAVIO MOINHOS
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 431/20

Trata-se de admissão de pessoal efetivada pelo MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS, para a contratação temporária de três médicos plantonistas, para atender a demanda do pronto atendimento e substituições, pelo Teste Seletivo de Edital n.º 1/2015 Discordando da Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), a Procuradora do Ministério Público de Contas, nos termos do seu Parecer n.º 154/20 – 1PC[1] manifestou-se pela negativa de registro, em razão do descumprimento da regra constitucional da obrigatoriedade do concurso público, pois a modalidade adotada visa suprir déficit de quadro de pessoal de forma temporária e não definitiva. Em pesquisa ao Portal de Transparência do site oficial do MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS é possível encontrar o nome de dois (EDUARDO GARCIA FIGUEIREDO e GLADYS HELENA BARRETO ALENCAR) dos três médicos contratados, com a informação de que eles foram exonerados no mesmo exercício em que foram contratados, 2015.

Nome	Status	Departamento
ANA LUCIA MORENO DA SILVA	ATIVO	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
EDUARDO GARCIA FIGUEIREDO	ATIVO	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
GLADYS HELENA BARRETO ALENCAR	ATIVO	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
HIROSHI KUBO	ATIVO	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
RODRIGO OTAVIO MOINHOS	ATIVO	DEPARTAMENTO DE SAÚDE

No entanto, nada se localizou, nem nos exercícios seguintes, a respeito do médico contratado RODRIGO OTAVIO MOINHOS.

Deste modo, retorne o processo à Coordenadoria Geral do Município (CGM) para que informe a respeito dos contratados temporários (data de início, eventual prorrogação e data final) em análise nos autos, bem como se manifeste sobre o parecer ministerial.

Publique-se.
Curitiba, 30 de março de 2020.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Peça 101

PROCESSO N.º: 504551/19
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GOIOXIM
INTERESSADO: MARI TEREZINHA DA SILVA
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 432/20

Acato a sugestão da Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM no Parecer 361/20 (peça 20). Retornem os autos à Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca - SJB para que esclareça se o acórdão mencionado na Informação 100/19 (peça 15) possui efeito normativo sobre o tema.

Após, encaminhem-se à CGM para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 30 de março de 2020.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 173660/20
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
INTERESSADO: JORGE RODRIGUES NUNES, MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 433/20

Ante o disposto no artigo 485[1] do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para as devidas manifestações.

Publique-se.
Curitiba, 30 de março de 2020.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 485. Recebido o recurso, será sorteado novo Relator que, após a manifestação do recorrido, se houver, encaminhará os autos para instrução da unidade administrativa, abrirá vista do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação, incluindo-o, a seguir, em pauta de julgamento, observando o prazo a que se refere o art. 62, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

PROCESSO N.º: 768110/17
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ELZA APARECIDA BARBOSA ROMODA, ISRAEL FRANCISCO DOS SANTOS
PROCURADOR/ADVOGADO: ADEMILSON DOS REIS
ASSUNTO: DENÚNCIA
DESPACHO: 434/20

Presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse), com fundamento no art. 477[1] do Regimento, recebo o Recurso de Revista interposto por Elza Aparecida Barbosa Romoda (peça nº 68).

À Diretoria de Protocolo, para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2[2] do referido dispositivo regimental.

Publique-se.

Curitiba, 30 de março de 2020.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

2. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.

PROCESSO N.º: 181248/20
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA, WILSON BONAMIGO
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 435/20

Ante o disposto no artigo 485[1] do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para as devidas manifestações.

Publique-se.

Curitiba, 30 de março de 2020.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 485. Recebido o recurso, será sorteado novo Relator que, após a manifestação do recorrido, se houver, encaminhará os autos para instrução da unidade administrativa, abrirá vista do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação, incluindo-o, a seguir, em pauta de julgamento, observando o prazo a que se refere o art. 62, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

PROCESSO N.º: 189036/20
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTA DO PARANÁ
INTERESSADO: ANTONIO VALENÇA CORREIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTA DO PARANÁ
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 436/20

Vistos e examinados.

Diante da manifestação juntada à peça 7, bem como do Despacho nº 333/20, determino o arquivamento do feito junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 30 de março de 2020.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO N.º: 856130/19
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
INTERESSADO: MARCO AURELIO ZANDONA, MGS SISTEMAS DE INFORMÁTICAS LTDA ME
PROCURADOR: MARINA FONTOURA KOBYSKY
DESPACHO: 329/20

Regressam os presentes autos após resposta do município em manifestação preliminar.

Recorde-se que a representação explicitou a ocorrência de impropriedades em face de Edital do Pregão Presencial n. 65/19, realizado pelo Município de Barracão, para a contratação de serviços técnicos especializados de informatização, relativas à: (i) desnecessária limitação ao objeto, dada a exigência pelo Item 1.1 do Termo de Referência (Anexo I), de que os sistemas e os serviços técnicos fossem integrados e prestados por um único desenvolvedor; (ii) descabida a exigência (Item 6.24 do Termo de Referência) de que todos os módulos tenha que funcionar exclusivamente instalados em cada computador (versão desktop) e determinados módulos tenha que funcionar exclusivamente na internet (versão web); (iii) prazo insuficiente de 60 dias para a conversão e implantação de sistemas (Item 1.3 Termo de Referência); (iv) ausência de comunicação da prorrogação da abertura do certame no sistema (eis que no sítio eletrônico constava a data de abertura em 29/11/19, e houve a publicação de uma aviso de prorrogação alterando a data para 05/12/19); (v) falta de definição do regime de execução; (vi) ausência de orçamentos estimados; (vii) duplicidade de tópicos e itens constantes do termo de referência; e (viii) equívoco no modelo de

proposta de preços (que em um item exige a gratuidade dos serviços de conversão dos dados, treinamentos, implantação, assistências in loco e a distância, e noutro ponto exige a cotação de itens como "hora técnica: suporte técnico pós-implantação" e "serviços de conversão de dados, implantação e treinamento aos usuários").

Na sua resposta, o município encaminhou cópias dos documentos (parecer técnico, petição de impugnação ao edital, parecer jurídico, aviso de suspensão da licitação e decisão do pregoeiro, peças 15-20) relativos ao julgamento da impugnação administrativa proposta pela representante, donde constam as mesmas irregularidades vertidas no presente. Destes documentos é possível colher as seguintes justificativas: (i) quanto à exigência de um único desenvolvedor, já houve justificativa exaustiva no edital sobre o uso do modelo ERP, sendo tal modelagem mundialmente adotada por organizações públicas e privadas; (ii) quanto à exigência de módulos com versões desktop e web, foi alterado o Item 6.24, além do acréscimo dos Itens 6.27 e 6.28, permitindo a existência de módulos apenas em ambiente web; (iii) em relação ao prazo para a conversão dos sistemas, o mesmo é razoável considerando o porte e a estrutura do município, tendo tal lapso sido estabelecido para atendimento de questões de interesse público e não para a conveniência dos licitantes; (iv) relativamente à falta de definição do regime de execução, embora não tenha havido "indicação literal do regime, este deflui objetivamente do termo de referência: execução indireta por item, sendo pago ao licitante vencedor os itens utilizados pelo Município" (peça 20, fls. 3); (v) quanto à ausência de orçamentos estimados, as cotações de preços encontram-se encartadas nos autos, de livre consulta aos interessados, mediante pedido de vista ou cópias; (vi) em face da alegada duplicidade de tópicos e itens constantes do termo de referência, não foi encontrada a ordenação desconforme de tópicos, estando a sequência numeral dos itens correta; e (vii) quanto ao equívoco no modelo de proposta de preços, foi excluído o item que exigia a gratuidade dos serviços de conversão dos dados, treinamentos, implantação, assistências in loco e a distância.

Diante da manifestação da municipalidade, passa-se a analisar pontualmente as impropriedades na estreita via que esta fase embrionária comporta.

No tocante à exigência de que os sistemas e os serviços técnicos fossem integrados e prestados por um único desenvolvedor e ao prazo insuficiente de 60 dias para a conversão e implantação de sistemas, há que se pontuar que as duas impropriedades se revestem de caráter técnico, o que, de ordinário, seriam admissíveis desde que calçadas em justificativas, por óbvio, de ordem técnica, não desvelando, pelo menos, a princípio, irregularidade hábil a justificar a concessão de medida cautelar de suspensão do certame. Ocorre que é possível que que tais exigências, na forma colocada em edital, possam comprometer a competitividade, como apontado pela representante, o que autoriza o seu recebimento para em juízo exauriente ofertar uma análise mais detalhada.

Em relação à exigência de módulos com versões desktop e web, como afirmado pelo município, foi alterado o Item 6.24 e acrescidos os Itens 6.27 e 6.28, permitindo a existência de módulos apenas em ambiente web, não mais subsistindo eventual eiva apontada pelo licitante. Assim, a representação não merece ser recebida neste ponto. No concernente à ausência de comunicação da prorrogação da abertura do certame no sistema, esse ponto não desvela maior gravidade. Ainda que a municipalidade não tenha procedido à alteração imediata da informação constante no sítio eletrônico quanto à data de abertura da licitação, tal não tem o condão de comprometer a higidez do certame, eis que não atentatória aos princípios regentes da licitação. Ainda que no site constasse data anterior para o julgamento da licitação (dada a prorrogação do certame), isso não afetaria a competitividade, eis que na hipótese de comparecimento de um eventual ao certame em data anterior, é razoável supor que ele informado da verdadeira data. Ademais, o certame foi adiado em outro oportunidade, tendo o recebimento dos envelopes sido marcado para 10/01/20[1].

Quanto à falta de definição do regime de execução, forçoso reconhecer a ausência do regime expresso de execução na forma exigida pelo art. 55, II, da Lei n. 8.666/93, aplicável aqui subsidiariamente (art. 9º da Lei n. 10.520/02). O próprio parecer jurídico que instruiu o procedimento de impugnação ao edital no município recomendou à retificação do instrumento convocatório para a explicitação do regime, o que não foi acatado pelo pregoeiro. Apesar disso, cumpre aclarar que regime de execução se refere ao modo como o contrato será executado. No caso dos autos, o objeto é o licenciamento do direito de uso de aplicativos de gestão pública, ou seja, a locação de um serviço. Embora não conste o regime de execução, da minuta contratual que instrui o feito, é possível se retirar como se dará a execução da contratação e o pagamento pelos serviços prestados. Desse modo, reconhece-se a irregularidade, dada a desobediência a dispositivo expresso de lei, sem lhe imputar uma maior gravidade, dado que os termos da minuta contratual permitem esboçar, com objetividade, como se dará a execução do contrato. Dito isso, recebo a impropriedade, no entanto, conceder a cautelar pleiteada.

No que concerne à ausência de orçamentos estimados, o município afirmou que as cotações de preços compunham os autos do procedimento licitatório, acessíveis por qualquer interessado, o que vem ao encontro da legalidade. O presente certame foi aberto sob a modalidade pregão, regido pela Lei 10.520/02, que expressamente apregoa no art. 3º, III, que "dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados". Veja que a citada lei não impõe como obrigação que os orçamentos que embasem a licitação sejam veiculados em edital, contentando-se com a sua inclusão nos autos do procedimento licitatório, na forma feita pelo município. Assim, não há irregularidade a ser recebida.

Ainda afirma o representante que "o Edital do Pregão nº 065/2019 duplicou tópicos e itens em diversas oportunidades em seu Anexo I, desde o primeiro, até o sexto tópico" (peça 3, fls. 9), requerendo que seja "determinada a alteração dos tópicos do Anexo I para que estes estejam em forma sequencial facilitando a condução e análise por parte dos licitantes do Edital de Pregão n. 065/2019" (peça 3, fls. 10). Na sua resposta a esse item, o município afirma que não encontrou desconformidades na sequência numérica dos tópicos, o que se mostra válido. Embora seja possível constatar a existência de dispositivos que reeditem a necessidade de que os módulos apresente uma integração entre si (por exemplo, Itens 1, 2 e 3 do Termo de Referência), isso, por si só, não compromete a participação de eventual interessado ou afeta a higidez do certame, notadamente quando a partir da impropriedade apontada, o representante apenas requer que se proceda à alteração dos tópicos com vistas à facilitação da análise do edital. Não há eiva a permitir o recebimento da representação.

Quanto ao equívoco no modelo da proposta de preços, consoante se abstrai da manifestação do município, tal erro não mais subsiste na proposta, dada a exclusão do item, a autorizar o não recebimento da impropriedade.

Em análise preliminar, verifico indícios de irregularidades no processo licitatório em apreço. Logo, os fatos relatados na presente representação merecem exame minucioso por parte desta Corte de Contas.

Diante disso, RECEBO a representação em relação aos seguintes pontos: (i) desnecessária limitação ao objeto, dada a exigência pelo Item 1.1 do Termo de Referência (Anexo I), de que os sistemas e os serviços técnicos fossem integrados e prestados por um único desenvolvedor; (ii) prazo insuficiente de 60 dias para a conversão e implantação de sistemas; e (iii) ausência do regime de execução do contrato.

Todavia, indefiro o pedido de medida cautelar, na forma acima declinada. Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para que: (a) inclua ERONDI FAÉ, prefeito em exercício e signatário do edital, RODRIGO ALBINO MATTE, pregoeiro municipal, como representado; (b) realize a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do artigo 278, II, artigo 381, II e §1º, "b", e, ainda, do artigo 382, caput, todos do Regimento Interno – de MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, prefeito municipal, ERONDI FAÉ, prefeito em exercício e signatário do edital, RODRIGO ALBINO MATTE, pregoeiro municipal, para que, no prazo 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, nos termos do artigo 35, II, "a", da Lei Complementar n.º 113/2005, apresentem resposta (defesa) quanto às questões que ensejaram o recebimento da Representação.

Após o decurso do prazo para defesa, com ou sem resposta das partes, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

Curitiba, 23 de março de 2020.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

1. https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-039/con_licitacoes.faces?mun=PP753NfZ0Blu2n0OLu1LnAgUbdldl4I

PROCESSO Nº: 165048/20

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO

INTERESSADO: LUCIANO CORDÃO BILHA

PROCURADOR:

DESPACHO: 338/20

Trata-se de Representação por meio da qual o senhor Luciano Cordão Bilha, Controlador Interno do Município e da Câmara Municipal de Primeiro de Maio, informou a este Tribunal que a referida Casa Legislativa "havia realizado pagamento de verbas referentes às sessões extraordinárias à diversos vereadores e ex-vereadores no final do ano de 2019", retornando os autos a este Gabinete em virtude de pedido de reconsideração formulado pelo Ministério Público de Contas (Parecer n.º 181/20-4PC, peça 9) em face do Despacho n.º 293/20-GCDA, em que decidi pelo não recebimento da presente Representação, tendo em conta a tramitação do Inquérito Civil n.º MPPR 0115.20.000062-4 perante o Ministério Público do Estado do Paraná, cujo objeto coincide com o do presente feito (e com o da Representação n.º 138385/20, em que foi encaminhada cópia dos os autos de Inquérito Civil ora mencionado, a qual também não foi recebida).

Consta do bem lançado parecer ministerial que este expediente decorre de obrigação constitucionalmente imposta ao controlador interno (artigo 74, §1º), e que não se tem notícia de que o Inquérito Civil acima numerado tenha ensejado a propositura de Ação Civil Pública, não podendo ser descartada a possibilidade de seu arquivamento. Acresce, ainda, às suas razões, que a tramitação concomitante também é plenamente possível, tendo em conta o Princípio da Independência das Instâncias, e destaca que a abrangência sancionatória do processo perante este Tribunal é diversa daquela decorrente da responsabilização civil.

Também faz menção a fatos que agravam a situação ora noticiada, como a ocorrência de desvios de dinheiro de conta bancária da Casa Legislativa interessada, conforme consta do Inquérito Civil retromencionado, bem como a ausência de acessibilidade aos dados do Portal da Transparência da entidade.

A partir de tais fundamentos e do incontestável dano ao erário decorrente dos pagamentos realizados em desacordo com a ordem constitucional e com decisões exaradas por este Tribunal, requer:

[...] reconsideração do duto Despacho nº 293/20-GCDA, bem como pela subsequente conversão desse expediente em Tomada de Contas Extraordinária, com apensamento do presente feito dos autos nº 138385/20.

Por oportuno, com base no artigo 53, § 2º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, também se propugna pela decretação cautelar de indisponibilidade de bens do sr. Elenilson José Espanholo, até o montante e R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais) a fim de se garantir o integral ressarcimento dos valores pagos a si próprio e aos demais vereadores, devidamente atualizado.

Propugna-se, ainda, pela regular inclusão no polo passivo da Tomada de Contas Extraordinária de todos os vereadores e ex-vereadores beneficiados com o irregular pagamento, bem como dos demais agentes públicos cuja participação foi decisiva para o evento danoso, e de terceiros responsáveis pela criação da arduosa tese jurídica que resultou nos pagamentos irregulares. [...]

Feito o breve relato, passo à análise.

Não obstante o entendimento por mim exarado no despacho que se pretende reformar, no qual utilizei como razão de decidir a busca pela racionalização de esforços a fim de maximizar potenciais resultados, entendo que, no presente caso, assiste razão à Promotoria de Contas.

Conforme se extrai do minucioso exame promovido pelo parquet, as ações de controle devem buscar eficiência e efetividade, e isso se dá através da adoção de medidas tempestivas e oportunas.

Especificamente neste caso, o que se observa é que este Tribunal, tendo em vista as diversas prerrogativas que lhe são conferidas, possui mecanismos que possibilitam uma resposta mais imediata às possíveis irregularidades noticiadas, sobretudo diante da inexistência, até onde se tem conhecimento, da propositura de Ação Civil Pública, tampouco de decisão judicial em caráter liminar que viabilize a recomposição do erário municipal.

Pertinente, portanto, que seja revisto o posicionamento consignado no Despacho n.º 293/20-GCDA, notadamente diante da possibilidade desta Corte adotar as ações acatatórias que se mostrem adequadas para salvaguardar o erário municipal.

De análise dos fatos aqui narrados, consistentes no pagamento total de R\$212.242,46[1] a vereadores que compareceram a sessões extraordinárias durante recesso parlamentar nos últimos anos, entendo que há fortes indícios de que foram realizados em patente desrespeito à Emenda Constitucional n.º 50/2006 e aos Acórdãos n.º 1208/09-STP e 8861/09-STP, os quais, a propósito, possuem caráter normativo, a teor do disposto no artigo 41[2] da Lei Orgânica deste Tribunal.

Além disso, do exame do processo administrativo[3] referente ao pagamento de tais verbas, nota-se que foi exarado parecer jurídico em que foi defendida a existência de controvérsia sobre o tema, tendo havido menção a entendimentos tanto contrários quanto favoráveis à sua concessão, não obstante o parecerista tenha se posicionado em prol da tese de que a vedação constitucional não se aplicaria a sessões extraordinárias ocorridas durante o recesso parlamentar, fazendo-se um paralelo ao direito ao 13º salário e férias reconhecido aos vereadores.

Abstraindo-me, nesse momento, de analisar eventual responsabilização do servidor que emitiu o referido opinativo, notadamente diante do fato de não ter mencionado a existência dos Acórdãos n.º 1.208/09 e n.º 8.861/09, ambos exarados há muito pelo Tribunal Pleno desta Corte e decidindo negativamente a questão, fato é que, mesmo após a sua indicação de dúvida quanto ao direito à vantagem indenizatória pretendida, os pedidos foram arbitrariamente mantidos e, mais do que isso, deferidos pelo Presidente da Casa Legislativa.

Não bastasse, não se tem notícia de que o ordenador da despesa, inobstante os alertas apresentados pelo Controlador Interno acerca da reprovabilidade de sua conduta, e sabedor da investigação promovida pelo Ministério Público do Estado, tenha tomado quaisquer medidas a fim de reverter suas decisões.

Mostra-se prudente, então, a atuação deste Tribunal, notadamente diante da celeridade atribuível aos processos administrativos controladores, como bem pontuado pelo Parquet de Contas.

Contudo, não obstante a possibilidade de serem adotadas as medidas acautelatórias que se fizerem necessárias, entendo que a decretação da indisponibilidade de bens, sobretudo nesse momento processual, ou seja, inaudita altera pars, revela-se medida gravíssima, o que me leva a postergar a análise do referido pedido ministerial para momento posterior, após prévia oitiva dos interessados.

Por fim, com base em todo o exposto, aproveito para também rever o Despacho de n.º 287/20-GCDA, em que não recebi a Representação autuada sob n.º 138385/20, que se refere ao encaminhamento, pela Promotoria de Justiça da Comarca de Primeiro de Maio, de cópia do já mencionado Inquérito Civil n.º MPPR 0115.20.000062-4.

À Diretoria de Protocolo para:

- (i) apensamento deste expediente ao de n.º 138385/20;
- (ii) anexação de cópia deste Despacho ao referido processo n.º 138385/20;
- (iii) conversão do feito em Tomada de Contas Extraordinária, com fulcro no disposto no caput do art. 236 e no § 3º, do art. 278, todos do Regimento Interno[4];
- (iv) inclusão, no rol de interessados, dos parlamentares Elenilson José Espanholo, José de Oliveira Neto, Donizete Treze Litz, Claudécir Sidnei Camilo, Diego Todero, Lusía Baffa Clavero, Elizeu de Souza e Laercio Bianchini; do assessor jurídico Edmar Calovi; e do contador Roberto Faiçal;
- (v) citação dos interessados, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem ao Tribunal manifestação preliminar a fim de subsidiar a análise do pedido de indisponibilidade de bens formulado pelo Ministério Público de Contas;
- (vi) expedição de ofício à Promotoria de Primeiro de Maio e ao Controlador Interno municipal para que tomem ciência da presente decisão.

Quanto à contagem do prazo, atente-se à aplicabilidade da exceção prevista no artigo 4º da Portaria n.º 196/20[5], editada pela Presidência desta Casa, considerando a urgência da medida:

Art. 4º. Suspender o curso dos prazos processuais, de 18 de março de 2020 até 30 de abril de 2020, inclusive, excetuadas as medidas de urgência. (destaque intencional)

Após o decurso de prazo, retornem a este Gabinete.

Curitiba, 26 de março de 2020.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

1. Elenilson José Espanholo (além de vereador, atuou como ordenador da despesa) – R\$ 41.314,55
José de Oliveira Neto – R\$ 28.128,40
Donizete Treze Litz – R\$ 29.054,92
Claudécir Sidnei Camilo – R\$ 36.579,43
Diego Todero – R\$ 25.305,93
Lusía Baffa Clavero – R\$ 26.688,74
Elizeu de Souza – R\$ 13.186,15
Laercio Bianchini – R\$ 11.984,34

2. Art. 41. A decisão do Tribunal Pleno, em processo de consulta, tomada pelo quorum qualificado a que se refere o art. 115 desta lei, tem força normativa, constitui prejulgamento de tese e vincula o exame de feitos sobre o mesmo tema, a partir de sua publicação.

3. Anexo 31, pp. 177 e ss., da peça 3, do processo 138385/20

4. Art. 236. O não cumprimento dos prazos fixados em lei, neste Regimento e demais atos normativos do Tribunal, para o encaminhamento de documentos, dados e informações, e na ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou ainda da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, implica na instauração de Tomada de Contas Extraordinária.

(...)

Art. 278. A denúncia e representação tramitarão em regime de urgência, devendo:

(...)

§ 3º O Conselheiro Relator poderá converter a denúncia e a representação em processo de tomada de contas extraordinária.

5. Publicadas no Diário Eletrônico Suplementar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Edição n.º 2264, de 23/03/2020.

PROCESSO Nº: 854048/19

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

PROCURADOR:

DESPACHO: 339/20

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 283/20 – Tribunal Pleno (peça 7), cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do artigo 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de março de 2020.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 303223/09

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ, PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - CAMPO MOURÃO

PROCURADOR: JOAO FABIO HILARIO

DESPACHO: 340/20

I. Por meio da Instrução n.º 116/20 (peça 130), a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX efetuou a análise da documentação enviada pelo Município de Ivaiporá a fim de dar atendimento ao Acórdão n.º 227/18 – Tribunal Pleno (peça 63).

II. A unidade considerou integralmente cumprida a determinação contida no item II, “a”, da referida decisão.

III. Diante disso, devolve-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX para expedição da Certidão de Quitação de Obrigação referente ao item II, “a”, do Acórdão n.º 227/18-Tribunal Pleno, em favor do responsável pelo cumprimento, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno, e registro.

IV. Após, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento do presente processo, nos termos do artigo 398, §1º, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.

Curitiba, 26 de março de 2020.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 104197/20

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

INTERESSADO: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

PROCURADOR:

DESPACHO: 342/20

I. Trata-se de representação decorrente do encaminhamento de cópia do Procedimento Administrativo n.º MPPR-0130.18.000645-9, pelo Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa – GEPATRIA de Santo Antônio da Platina, em decorrência de falhas constatadas no órgão de Controle Interno da Câmara de Vereadores de Jacarezinho, falhas essas que, segundo o Parquet Estadual, não foram sanadas pela referida Casa de Leis.

II. Em caráter preliminar, solicitei informações à unidade competente acerca da existência de eventuais procedimentos fiscalizatórios concernentes ao tema, oportunidade em que a Coordenadoria-Geral de Fiscalização informou que (Despacho n.º 329/20-CGF):

[...] cumpre ressaltar que ocorreu a realização de Inspeção no Poder Executivo de Jacarezinho no ano de 2019, visando apurar irregularidades apontadas no relatório do controle interno, no processo de PCA 256189/15, que culminou na Tomada de Contas Extraordinária número 61031/20.

Ainda, houve fiscalização na Câmara Municipal, no ano de 2017, cujo Relatório consta dos autos de Requerimento Interno número 877636/17.

III. De análise dos expedientes mencionados, tem-se que não há identidade com a matéria sob exame, razão pela qual entendo ainda não ser possível realizar o adequado juízo de admissibilidade do presente feito.

IV. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para: (a) incluir na atuação o Presidente da Câmara de Vereadores de Jacarezinho, senhor FULVIO BOBERG (CPF n.º 044.651.609-09), como representado; (b) intimar, por meio de ofício, a respectiva Casa Legislativa, na pessoa de seu atual gestor, para que em 5 (cinco) dias apresente manifestação preliminar quanto ao contido na representação, notadamente para que esclareça as providências tomadas para dar atendimento à Recomendação Administrativa n.º 8/2019, devendo juntar aos autos os documentos que entender pertinentes.

V. Atente-se quanto à suspensão dos prazos processuais, de 18 de março até 30 de abril de 2020, prevista nas Portarias n.ºs 195/20 e 196/20[1], editadas pela Presidência desta Casa.

VI. Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.

Curitiba, 27 de março de 2020.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

1. Publicadas no Diário Eletrônico Suplementar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Edição n.º 2264, de 23/03/2020.

PROCESSO Nº: 198434/20

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: MICROSENS S/A

PROCURADOR: JOSIANE SOARES DA LUZ

DESPACHO: 345/20

I. Encerram os autos representação lastreada no art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93, com pedido liminar de suspensão do certame, e formulada por MICROSENS S/A., em face do Pregão Presencial n. 15/20, realizada pelo MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de outsourcing de tablet.

II. A abertura da sessão do pregão ocorreu em 20/03/20.

III. Da representação (peça 3), colhe-se que: (i) a representante foi desclassificada, sob o argumento de que sua proposta estaria em desacordo com o valor unitário do edital, eis que o preço apresentado foi o valor mensal de cada tablet e não o valor unitário de 12 meses de cada tablet, conforme o que estaria previsto no edital; (ii) houve manifestação da intenção de recorrer e apresentação das razões escritas, estando o recurso pendente de julgamento; e (iii) ante a desclassificação da sua proposta, não houve fase de lances, eis que apenas a representante e a licitante declarada vencedora participaram do certame, não tendo havido redução de preços,

já que a vencedora manteve sua proposta escrita. Diante do alegado e da possibilidade de julgamento diverso por parte do município, a representante se socorre da presente para requerer a suspensão cautelar de qualquer ato referente ao certame, para ao final anular o ato que a desclassificou.

IV. Colocados os fatos, cumpre verificar se ostentam irregularidade hábil a autorizar o recebimento da presente e a concessão do pleito cautelar.

V. No caso, a única impropriedade alegada refere-se à higidez do ato de desclassificação da proposta da representante.

VI. Consoante se retira da ata da sessão de julgamento do certame (peça 6), a representante foi desclassificada por ter apresentado "proposta em desacordo com o valor unitário do edital, sendo que o preço apresentado foi o valor mensal de cada Tablet e não o valor unitário de 12 meses de cada Tablet, conforme está no edital" (fls. 1). Ou seja, em algum lugar do instrumento convocatório, impor-se-ia a exigência de que o preço apresentado fosse em "valor unitário de 12 meses de cada tablet".

VII. Compulsando o instrumento convocatório, é possível abstrair alguns dispositivos que tocam à discussão, quais sejam:

"4.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via impressa, obrigatoriamente na ordem em que se encontram os itens no Anexo I (Termo de Referência), devendo ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, seguindo preferencialmente o modelo constante do Anexo V"

"4.2. Na cotação de preços deverão constar:

4.2.4. Cotação do preço unitário e total por lote (em algarismos) com base na quantidade máxima estimada, em moeda corrente do País (Real), não sendo permitida a apresentação de proposta alternativa, que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sendo que em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros".

VIII. O Item 4.1, como afirmado pela representante, traz orientações gerais para a formulação da proposta de preços, consignando no seu final a possibilidade de se utilizar do modelo constante do Anexo V. No entanto, não traz qualquer referência a "valor unitário de 12 meses de cada tablet". Diga-se possibilidade, dada a utilização do advérbio de modo "preferencialmente", a significar que a utilização do modelo do Anexo V é facultativa, eventualmente conveniente, mas não compulsória. Mas até o referido modelo, de igual forma, não traz "valor unitário de 12 meses de cada tablet".

Confira-se a imagem na parte que importa:

PROPOSTA							
Lote	Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total

IX. Destaque-se do modelo, naquilo que é relevante para o certame, a necessidade de aposição de quantitativo, marca, valor unitário e valor total

X. Da proposta apresentada pela representante (peça 13, fls. 35), consta a descrição do quantitativo (300), o preço unitário mensal (R\$ 94,00), o preço total mensal (R\$ 28.200,00) e o preço total anual (R\$ 338.400,00). Ao que parece, a proposta apresentada pela representante ostenta os elementos mínimos destacados no modelo.

XI. Ainda, o Item 4.2.4 impõe que na proposta de preços deve constar "preço unitário e total por lote (em algarismos) com base na quantidade máxima estimada". Aqui, de igual forma, parece ter havido convergência entre o dispositivo e a proposta da representante, dado que ela consignou o preço unitário, relativo à locação mensal de um tablet (R\$ 94,00), e o preço total do lote, concernente à locação mensal e anual de 300 tablets (R\$ 28.200,00 e R\$ 338.400,00, respectivamente).

XII. Ademais, no Item 4.7, o instrumento convocatório deixa claro que: "O Pregoeiro considerará como formais erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento"

XIII. Tal preceito imporá ao pregoeiro a desconsideração de erros formais de somatório, ou seja, se "valor unitário de 12 meses de cada tablet" fosse considerado relevante para o deslinde da licitação, bastaria a promoção da multiplicação do valor unitário constante da proposta da representante (R\$ 94,00) por doze.

XIV. Destarte, não se vislumbra, a princípio, dada a estreita via que essa fase embrionária comporta, regular o ato de desclassificação da proposta da representante, a ofender o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (dada a possível inexistência de regra que justifique a decisão tomada), a competitividade (em razão da aparente exclusão irregular de licitante) e a busca pela proposta mais vantajosa (eis que a provável irregularidade na retirada do licitante obstru a realização da fase de lances).

XV. Dito isso, a representação deve ser recebida, visto que preenche os requisitos do §1º do artigo 113 da Lei n.º 8.666/93 bem como dos artigos 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual n.º 113/2005) e dos artigos 275 e 276, caput e §1º, do Regimento Interno.

XVI. Quanto à medida cautelar pleiteada, verifico o preenchimento dos requisitos autorizadores da sua concessão.

XVII. Ao se discorrer sobre fumus boni iuris, fumaça do bom direito ou, como prefere o Código de Processo Civil (art. 300, caput), probabilidade do direito, requer-se que a parte interessada no pleito demonstre que a pretensão seja plausível, comportando um significativo grau de viabilidade de êxito. Ou como lecionam Luiz Guilherme Marinoni e Sergio Cruz Arenhart, "para obter a tutela de urgência – cautelar ou antecipada – o autor deve convencer o juiz de que a tutela final provavelmente lhe será concedida"[1] É o que ocorre no caso dos autos, dada a possível transgressão ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, à competitividade e à busca pela proposta mais vantajosa.

XVIII. O periculum in mora, por sua vez, está caracterizado com a realização da licitação, com a eiva apontada, dado que a continuidade do certame sem o enfrentamento prévio das questões ora discutidas pode resultar em prejuízos ao erário, em razão da possível restrição ao caráter competitivo.

XIX. Diante do exposto, defiro o pleito de medida cautelar para suspender o processo licitatório em epígrafe, no estado em que se encontra.

XX. Diante do exposto, decido:

1) RECEBER a presente representação da Lei n.º 8.666/93, nos termos da fundamentação, com base no artigo 276 do Regimento Interno;

2) SUSPENDER cautelarmente o Pregão Presencial n. 15/20, no estado em que se encontra, com fundamento no inciso IV do §2º do artigo 53 da Lei Orgânica, bem como no inciso VII do artigo 32, no §1º do artigo 282 e no inciso V do artigo 401 do Regimento Interno;

3) REMETER os autos à Diretoria de Protocolo para:

3.1) INTIMAR com urgência, via comunicação eletrônica, contato telefônico, e-mail com certificação nos autos, o MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, na pessoa de seu representante legal, para ciência e cumprimento da determinação contida no item "2";
 3.2) INCLUIR na autuação e proceder a CITAÇÃO, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR), nos termos do inciso II do artigo 278, inciso II do artigo 381 e caput do artigo 382 do Regimento Interno, do MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA e de seu atual gestor, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, de LARISSA MARIA BRZEZINSKI, Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde e signatária do edital, e ADELINE RAMOS, pregoeira, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, comprovem o cumprimento da decisão cautelar e exerçam o contraditório em face das irregularidades notificadas.

XXI. Ato contínuo, retornem conclusos para apreciação em sessão do Tribunal Pleno, nos termos do artigo 400, § 1º, do Regimento Interno, com posterior remessa à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

XXII. Após o decurso dos prazos para apresentação das defesas, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para suas respectivas manifestações.

Curitiba, 27 de março de 2020.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
 Conselheiro Relator

1. Luiz Guilherme Marinoni e Sergio Cruz Arenhart. Comentários ao Código de Processo Civil: artigos 294 ao 333. v. 2. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2016. p. 154.

PROCESSO Nº: 674988/19

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE RECICLAGEM POPULAR E SOLIDARIA - ARPSOL, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

PROCURADOR: ELIEZER DOS SANTOS, MATHEUS RIBEIRO DE OLIVEIRA WOLOWSKI, WESLEY DE OLIVEIRA

DESPACHO: 347/20

I. Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93, formulada por Associação de Reciclagem Popular e Solidária - ARPSOL em face do Município de Maringá, por meio do qual noticia supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 214/2019-PMM, objetivando a contratação de prestação de serviços de recebimento, triagem e destinação final dos resíduos volumosos de origem domiciliar e recebimento e destinação final.

II. A representação aponta a ocorrência de possíveis impropriedades no instrumento convocatório consistentes, em especial, na metodologia de cálculo para apuração dos valores pagos às empresas licitantes.

III. Instado a se manifestar, o ente apresentou esclarecimentos e juntou aos autos os documentos. No entanto, os argumentos trazidos pela Municipalidade não são suficientes para desconstituir as alegações da exordial, conforme asseverou a unidade técnica na Instrução nº 576/20 (peça 33).

IV. Em análise preliminar, diante dos indícios de irregularidades no processo licitatório em apreço, os fatos relatados na presente representação merecem exame minucioso por parte desta Corte de Contas.

V. Diante disso, com fundamento na manifestação da unidade técnica, RECEBO a representação, uma vez que houve o preenchimento dos requisitos do §1º do artigo 113 da Lei n.º 8.666/93.

VI. Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para que: (a) inclua o Município de Maringá e o senhor Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal e signatário do edital como representados; (b) realize a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do artigo 278, II, artigo 381, II e §1º, "b", e, ainda, do artigo 382, caput, todos do Regimento Interno – do Município de Maringá e do senhor Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, para que no prazo 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, nos termos do artigo 35, II, "a", da Lei Complementar n.º 113/2005, apresentem resposta (defesa) quanto às questões que ensejaram o recebimento da Representação.

VII. Após o decurso do prazo para defesa, com ou sem resposta das partes, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para suas respectivas manifestações.

Curitiba, 30 de março de 2020.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
 Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 394950/19

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: AGNALDO RODRIGUES VIEIRA, DOUGLAS GALVAO VILARDO, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, NADIR DE LIMA, ROBERTA MARIA BARRETO, SOL PROPAGANDA LIMITADA, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

PROCURADOR: CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE, HUGO DANIEL SFASCIOTTI FRANCO, LEONARDO AUGUSTO SFASCIOTTI FRANCO

DESPACHO: 349/20

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no artigo 32, I e V, c/c o artigo 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Inclusão de EMERSON ANDUJAR, DOMINGOS TREVISAN FILHO e DAIANA CRISTINA FRANCISCO VERDERIO, membros da subcomissão técnica responsável pelo julgamento das propostas técnicas da Concorrência n. 27/18, realizada pelo MUNICÍPIO DE MARINGÁ, que objetivava a contratação de agência de publicidade, como interessados no processo;

b) Citação de EMERSON ANDUJAR, DOMINGOS TREVISAN FILHO e DAIANA CRISTINA FRANCISCO VERDERIO, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar(em) ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na presente representação, conforme artigos 386, III, e §2º, I a III, 389 e 385, §1º, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme artigos 386, I, e 389, do Regimento Interno.

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas/negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

4. Atente-se, ainda, à suspensão dos prazos processuais, de 18 de março até 30 de abril de 2020, prevista nas Portarias n.ºs 195/20 e 196/20[1], editadas pela Presidência desta Casa.

5. Com ou sem resposta, regressem os autos.

Curitiba, 30 de março de 2020.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

1. Publicadas no Diário Eletrônico Suplementar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Edição n.º 2264, de 23/03/2020.

PROCESSO Nº: 204205/20

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

INTERESSADO: ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELETRICOS LTDA

PROCURADOR: CAMILA VANESSA MOSSATO VERNASQUI, DANIELA TEREZA CAVAGNARI ROLIM, JOSE ANTONIO SOUZA DE MATOS, RODRIGO SEJANOSKI DOS SANTOS

DESPACHO: 350/20

Versa o processo sobre Representação lastreada no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93 encaminhada por ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELETRICOS LTDA por meio da qual notícia ocorrência de supostas irregularidades no Edital de Concorrência n.º 001/2020 lançado pelo Município de Laranjeiras do Sul e destinado à contratação de empresa especializada de engenharia para readequação do sistema de iluminação pública da cidade – eficiência energética – substituição de sistema existente para iluminação em LED.

A representante se insurge, dentre outros pontos, com a exigência de visita técnica ao local da obra por parte dos licitantes interessados como requisito de qualificação técnica (item 3.5.4.7 do instrumento convocatório).

Foi juntada às peças nos 10 e 11 documentação na qual o município apresenta as justificativas para a necessidade de presença no local de execução dos serviços.

Verifica-se que na petição de ingresso a empresa aduz que “diante do cenário atual, decorrente da iminente situação emergencial de saúde pública que vivencia o país decorrente do COVID-19, em que a recomendação é a de quarentena e que apenas os serviços essenciais estão em funcionamento, havendo algumas cidades inclusive com bloqueios de pedágios, facultar a visita técnica é medida que se impõe”.

Dessa forma, considerando os termos da recém editada Portaria nº 202/2020, que instituiu o Comitê de Crise para Supervisão e Acompanhamento das Demandas Relacionadas ao Coronavírus, retorno os autos à Diretoria de Protocolo para avaliar sobre a redistribuição do feito ao Gabinete da Presidência para exercício do primeiro juízo meritório acerca da demanda[1].

Curitiba, 30 de março de 2020.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

1. Art. 1º, § 2º A Presidência de referido Comitê será exercida pelo Presidente do Tribunal de Contas, a quem competirá o primeiro juízo meritório acerca das demandas processuais cujo objeto guarde relação ou tenha como fundamento pleitos relativos ao combate à propagação do COVID-19.

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 772890/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUAPOREMA

INTERESSADO: CÉLIO MARCOS BARRANCO, CLAUDECIR MIAN, CLÁUDIO BATISTA PEREIRA, EDSON GOMES DE OLIVEIRA, LEANDRO MIAN MEDEIROS, MUNICÍPIO DE GUAPOREMA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 335/20

Retornam os autos da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, solicitando o desentranhamento da peça 98 diante do fato que equivoco na recomendação de baixa de responsabilidade contida na Instrução n.º 101/20-CMEX.

Acolho pedido e, preliminarmente, com fundamento no art. 168, V do Regimento Interno e no art. 1º, V da Instrução de Serviço n.º 129/2019[1], encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo desentranhamento da Instrução n.º 101/20-CMEX (peça 98).

Realizado o desentranhamento, com fulcro no art. 1º, II da mesma Instrução de Serviço, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para análise e manifestação em face do contido na Instrução n.º 132/20 – CMEX (peça 99).

Na sequência, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 31 de março de 2020.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Analista de Controle – Jurídico - Matrícula 51.325-3

por delegação

Instrução de Serviço nº 129/2019 – DETC nº 2076, de 10/06/2019

1. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

(...)

V - proceder ao desentranhamento de peças do processo, atendendo à determinação da autoridade competente, fazendo-se as certificações devidas nos autos;

Art. 1º Ficam delegados ao servidor Lúcio Flávio Luttembarck Batalha, Analista de Controle Externo, matrícula nº 51.325-3, lotado neste Gabinete, os despachos de mero expediente, nas seguintes hipóteses:

(...)

II – autorização e determinação de diligências internas e externas, bem como o encaminhamento de processos para a manifestação do Ministério Público de Contas;

(...)

V – conhecimento de alegações de defesa, juntada e desentranhamento de documentos novos e de provas apresentadas nos termos previstos no Capítulo VII, do Título IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 283780/18

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FAROL

INTERESSADO: ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 340/20

Tratam os autos da prestação de contas anual da senhora Ângela Maria Moreira Kraus, chefe do Poder Executivo do Município de Farol, referente ao exercício financeiro de 2017.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 38) concluiu pela irregularidade das contas, com aplicação de multas, em razão da falta de reconhecimento de despesa previdenciária e da divergência entre os valores transferidos e contabilizados do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

O Ministério Público de Contas (peça 39) verificou que as duas impropriedades têm caráter eminentemente contábil e a responsabilidade técnica, no exercício de 2017, esteve a cargo de três diferentes contadores.

Considerando, ainda, a ausência de manifestação quanto à falta de reconhecimento das despesas previdenciárias, opinou pela realização de intimação ao Município de Farol, para complementação das justificativas de defesa.

Tendo em vista as mudanças ocorridas na contabilidade do Município e a ausência de manifestação quanto à falta de reconhecimento das despesas previdenciárias, entendo pela concessão de novo contraditório à senhora Ângela Maria Moreira Kraus. Ademais, diante dos apontamentos atinentes à contabilidade, faz-se necessária a atuação e citação do senhor Paulo Sérgio Souza Fonseca, responsável técnico pela contabilidade do Município, a fim de que esclareça as impropriedades apontadas pela unidade técnica.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para autuar e citar o senhor Paulo Sérgio Souza Fonseca e intimar a senhora Ângela Maria Moreira Kraus, por meio de ofício, no prazo de 15 dias contado da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos, para que apresentem manifestações quanto às impropriedades apontadas pela Coordenadoria de Gestão Municipal.

Publique-se.

Curitiba, 30 de março de 2020.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Sem publicações

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º: 538936/19

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOAO BATISTA AMORIM, MANOEL AMORIM, PARANAPREVIDÊNCIA

DESPACHO N.º: 84/20

Trata-se de PENSÃO concedida a Maria Rita de Amorim e Claudio Luiz de Amorim, em decorrência do falecimento do servidor João Batista de Amorim, em 12/09/88.

2. A PARANAPREVIDÊNCIA havia informado na peça 3 não ter sido possível cadastrar a pensão no sistema SIAP, por ela ser antiga, datada de 1988. Segundo a entidade:

(...) o processo do servidor é do ano de 1988, e na ocasião, a documentação solicitada para efetivação do direito ao benefício atendeu a lei vigente a época, neste caso impossibilita o envio através do SIAP – Pensão versão atualizada.

3. A Coordenadoria de Gestão Estadual, mediante Parecer n.º 639/2019 (peça 9), subscrito pelo Analista de Controle João Artur Cardon Bernardes, insistiu que a pensão deveria ser cadastrada no SIAP-Pensão, opinando por diligência à entidade previdenciária, para tal fim:

Ocorre que nos atos de pessoal datados em momento posterior à implantação do Sistema Integrado de Atos de Pessoal (SIAP) a d. CGF passou a orientar esta CGE a propugnar pela inserção das informações alusivas ao certame e aos candidatos junto a tal sistema a fim de permitir a análise dos dados pelo captador de dados (“Analisador Genérico”). O embasamento para tal encontra amparo na Instrução Normativa n.º 98/14 desta Corte:

Art. 12. Os processos de concessão de pensão, serão instruídos com os seguintes documentos, até que o layout de dados do Sistema Integrado de Atos de Pessoal – SIAP, referente ao Módulo de Pensão esteja disponível para o envio eletrônico de informações.

Destaque-se que o fato de o PARANAPREVIDENCIA não ter encaminhado os documentos no momento oportuno não o impede de o fazer agora seguindo as normativas dessa Corte atualmente aplicáveis. Aponte-se, por oportuno, que a entidade previdenciária, na Peça 03, aduziu não ser possível fazê-lo ante a pensão datar do ano de 1988.

Dessa forma, previamente à análise do presente expediente, esta CGM opina por diligência à origem para que a entidade inclua as informações referentes às admissões objeto dos presentes autos no Sistema Integrado de Atos de Pessoal (SIAP), módulo “pensão”, conforme estipulado pela IN 98/14 desse Tribunal c/c Manual do SIAP.

4. Tendo sido acolhida a diligência pelo Despacho n.º 546/19-GATBC (peça 10), a PARANAPREVIDÊNCIA, por intermédio da petição n.º 129335/2020 (peça 14), firmada por seus representantes legais, senhores Rafael Forneck B. Gomes e Isac Teixeira de Lima, apresenta novos argumentos para reafirmar a impossibilidade de atender a unidade técnica:

(...) Informamos que o processo de Pensão do Servidor falecido em 12/09/1988, portanto na antes da CF que foi 05/10/1988, e de acordo com orientação do TCE, efetuamos a petição intermediária via E-contas, uma vez que os dados requeridos a época, não serão suficientes para o preenchimento do cadastro no SIAP, destacamos as peças (3 e 4).

5. Recebo a petição referida.

6. Remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Estadual para análise e manifestação pormenorizada quanto à impossibilidade de se analisar o presente processo com base nos documentos juntados via E-contas, bem como quanto à viabilidade de enviá-los pelo SIAP, quando inexistentes alguns dos dados a serem preenchidos nos campos requeridos pelo sistema, de acordo com o afirmado pela Paranaprevidência.

7. Publique-se.

Curitiba, 19 de março de 2020.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

FFL/BTP

PROCESSO N.º: 591670/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DO SUL

INTERESSADO: ANDREA PEREIRA, DANIELLE DE OLIVEIRA, DONIZETI DE JESUS STORTI, JOSE APARECIDO MANDOTTI, NEUSA HONÓRIO DA SILVA BERTOLDO

DESPACHO N.º: 93/20

Trata-se de ADMISSÃO DE PESSOAL promovida pelo Município de Brasília do Sul, mediante Concurso Público regulamentado pelo Edital n.º 001/2011, apreciada por meio do Acórdão n.º 3870/18-Segunda Câmara (peça 61), cuja parte dispositiva restou assim redigida:

I) Com fundamento no artigo 1º, IV da Lei Complementar n.º 113/2005, apreciar como legal e determinar o registro da admissão em tela;

II) Determinar ao Município de Brasília do Sul que, em processos seletivos futuros, não conste limitação temporal para o cômputo da titulação dos candidatos nos editais dos concursos, salvo caso de previsão legal;

III) Determinar ao Município de Brasília do Sul que informe este Tribunal acerca do que for decidido na Ação Civil Pública n.º 0000460- 20.2012.8.16.0042, que tramita na Comarca de Alto Piquiri.

2. Instado pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (Despacho n.º 181/19-CMEX, peça 66), consignei no Despacho n.º 92/19-GATBC (peça 67) como anual o prazo para o encaminhamento de informações atinentes ao que foi decidido na referida Ação Civil.

3. Após, o Município de Brasília do Sul, representado por seu prefeito, senhor Marcio Juliano Marcolino, mediante petição n.º 126743/20 (peças 74/75), do dia 28/02/2020[1], juntou a Certidão do Cartório Civil e Anexos da Comarca de Alto Piquiri, referente aos autos de Ação Civil de Improbidade Administrativa (n.º 460-20.2012.8.16.0042), na qual consta que:

(...) O Ministério Público manifestou pelo julgamento antecipado da lide; os requeridos manifestaram acerca das provas a produzir. Os autos foram conclusos para saneamento do feito em 04/02/2020, e encontra-se concluso nesta data.

4. Recebida a documentação consoante Despacho n.º 59/20-GATBC (peça 76), a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, por meio da Instrução n.º 83/20 (peça 78), devolve os autos a este Gabinete, com a seguinte conclusão:

(...) a determinação exarada no item "II", do Acórdão n.º 3870/18 – Segunda Câmara, sob responsabilidade do Município de Brasília do Sul – CNPJ n.º 95.640.520/0001-75, na avaliação desta Coordenadoria, ESTÁ EM FASE DE CUMPRIMENTO.

Pelo exposto, opina-se pela intimação do Município de Brasília do Sul, para que continue encaminhando, no prazo constante da Resolução n.º 70/19, conforme Despacho n.º 92/19, Certidão de Inteiro Teor da situação em que se encontra a ação judicial em tela, até que sobrevenha decisão sobre a mesma.

Ressalte-se que, a partir de 10/02/2020, prazo concedido para comprovação do cumprimento da determinação, a pendência passou a impedir a emissão on-line da Certidão Liberatória à Entidade.

Encaminhem-se ao Gabinete do Relator, AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO, para deliberação quanto à dilação de prazo para atendimento da determinação.

Por fim, aceito o referido opinativo, encaminhem-se os autos à DP, para a intimação. Após, retornem a esta Coordenadoria para monitoramento (art. 175- L, XV, do RI).

5. Considerando que a obrigação atribuída ao Município de Brasília do Sul pelo item III do Acórdão n.º 3870/18-Segunda Câmara é de informar a esta Corte sobre o andamento da ação judicial, até que advenha sua decisão, e que tal atribuição foi cumprida neste ano, com o encaminhamento da certidão referenciada no parágrafo 3 anterior, não vislumbro motivo para que se faça uma nova intimação do ente. Mais ainda, considerando que a eventual demora na resolução da ação judicial não pode ser atribuída ao Município de Brasília do Sul, ainda que a determinação possa ser considerada como "em fase de cumprimento", não há pendência apta a impedir a emissão da certidão liberatória, ao menos até que seja ultrapassado o novo prazo anual que aquela administração tem para informar a essa Corte sobre o andamento do processo judicial em questão.

6. Nestes termos, retornem os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações pertinentes e para o acompanhamento da execução.

7. Publique-se.

Curitiba, 23 de março de 2020.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

BTP

1. Conforme Informação n.º 1248/19-CMEX (peça 69), o prazo para o encaminhamento da documentação expirava em 10/02/2020.

PROCESSO N.º: 324094/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL

INTERESSADO: ADRIANA MARIA LOCATELLI, ALBERTINA PYKOSZ GNOINSKY, ALCIRENE MARIA FAGUNDES RUTHES, ANA CELIA PINTO, ANA MARA HARBS DE OLIVEIRA, ANA PAULA NAUMES DOS SANTOS, ANDRE LUIS SIQUEIRA

LEAL, ANGELITA FARIAS DA CRUZ MELLO, ANTONIO GONÇALVES DA LUZ, ARGEMIRA DE OLIVEIRA MILCHEVSKI, ARLETE APARECIDA CAMARGO, CARLA OLIVEIRA DIAS, CELSO RANGEL DE ABREU, CINTIA DE FATIMA LACERDA BAIL, CLAUDIA LEÃO PRUCHAK KURDVSKI, CLEIDE REGINA MACHINSKI DE ABREU, CRISTINA PIRES PEREIRA NASCIMENTO, DANIELI DA CRUZ MICKUS, DEBORA NOGUEIRA FAGUNDES ROCHA, DEYSE CRISTYANE MARTINS, DIONETE MARIA TELMA RIBEIRO, EDICARLA TELMA DE OLIVEIRA, ELIANE APARECIDA DA ROCHA, ELISABETE BUHER, ELIZIANE PASDA, EMANUELA ZOLLNER MUNHOZ DA ROCHA, ENILDA SCHUEDA, ERALDO RIBEIRO DOS SANTOS, ERONY ANTONIO FORMENTON, EVANDRO SUOMINSKI, FRANCIELE ALVES DE FRANÇA, FRANCIELE GUERREIRO DA COSTA, FRANCIELLI OLIVEIRA DE SOUZA, GENEZIO GONCALVES DA LUZ, GISELE APARECIDA DELVECCHIO, GISLAINE MUNHOZ MARTINS, GISLAINE PIRES DE OLIVEIRA, HEDWIGES SCHWETLER, JAQUELINE BADU FERREIRA DE MELO, JAQUELINE GOETEN DE LIMA, JEAN CARLOS MOREIRA DO AMARAL, JEAN RODRIGO FIOREZANO, JOÃO AIRTON NEGRELLI, JOAO IVA SCHUEDA, JOCELIA NARLOK DA SILVA, JOSE LUIZ BATISTA CAMPANA, JULIO DE OLIVEIRA, LUCIANE LEAL DE OLIVEIRA ROCHA, LUCIANE MAIRA TEIXEIRA, LUCINEIA DE CAMARGO, LUZIA SAIDOCK, MARCIA NOSSOL, MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO CORREA, MARILI CARVALHO BATISTA, MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL, NATALIA SCHMANSKI, NILCE PRUCHAK DOS SANTOS, NIRTO MIRANDA GUIZI, PAMELLA MADELON BIZZOTTO, RCV COMERCIO E MATERIAIS PARA CONCURSOS LTDA, RENILDA NOSSOL, ROSANE KROLL DE OLIVEIRA, ROSELI FRANCO CARNEIRO, SILMARA PRUSSAK DA ROCHA, SILVIA SCHMANSKI, SIRLEI MARIZA MENDES DO CARMO, SIRLEI REGINA HUBEL, SOLANGE DO ROCIO DA ROCHA MAIOR, SUELY SILVANA ZACARIAS, THAIS MILENE GUIZI, VANESSA LIMA CRUZ DA SILVA, VILMARA LACERDA

PROCURADOR: LUIZ FERNANDO LEPPER, VEIVIANE ALVES DOMINGOS

DESPACHO N.º: 94/20

rata-se de ADMISSÃO DE PESSOAL promovida pelo Município de Agudos do Sul, por meio de Concurso Público regulamentado pelo Edital n.º 001/2011.

2. O Município de Agudos do Sul, por intermédio das petições n.º 17440/2020 (peças 285-290) e n.º 70332/2020 (peças 292-296), firmadas por sua representante legal, senhora Amanda Beatriz Guimarães Bueno, juntou justificativas e documentos, visando sanar as impropriedades indicadas no Parecer n.º 11/2020 da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 283). Recebida a documentação por meio do Despacho n.º 33/20-GATBC (peça 298), o processo foi encaminhado para a unidade técnica, para análise.

3. A Diretoria de Protocolo, por meio da Certidão de Juntada n.º 13776-1/20 (peça 300), emitida pelo Técnico de Controle Luiz Carlos da Silveira, juntou (na peça 301) pedido de cópia integral do processo feito pela senhora Jaqueline Goeten de Lima, por intermédio da Ouvidoria deste Tribunal.

4. A Coordenadoria de Gestão Municipal, mediante Parecer n.º 291/20 (peça 302), subscrito pelo Analista de Controle João Artur Cardon Bernardes, manifesta-se, quanto à documentação juntada pelo Município na peça 285 e ao pedido de cópia acima referido nos seguintes termos:

Na manifestação de peça 285 a origem aduziu que a candidata Letícia de Assis não compareceu para tomar posse, por isso foi desclassificada, motivo pelo qual não deveria constar no SIM-AP. No tocante aos demais 12 (doze) candidatos cujos dados não foram inseridos em tal sistema, aduziu que procedeu à demanda junto a esta Corte, porém até o presente momento não recebeu retorno no tocante à obtenção do back-up do SIM-AP (Peças 285, 289 e 291/296).

Em consulta à base de dados de tal sistema realizada na data de hoje, aduz-se que as informações dos 12 (candidatos) supra não foram inseridas no SIM-AP.

Além dessa questão, denota-se que a Sra. Jaqueline Goeten de Lima solicitou cópia integral dos presentes autos (Peça 301), pleito este ao qual não se opõe esta CGM, embora se sugira franquear acesso on line à requerente aos presentes autos.

Diante do exposto, esta CGM opina pela intimação do Município de Agudos do Sul para que informe se conseguiu acesso ao SIM-AP, além do envio dos autos à d. DP a fim de que tal Unidade adote as providências para que a Sra. Jaqueline tenha acesso aos autos.

5. O Município de Agudos do Sul, por meio da petição intermediária n.º 181370/20 (peças 304 a 307), representada por sua Advogada, Amanda Beatriz Guimarães Bueno, informa que, em decorrência das dificuldades dos seus servidores de inserir no sistema SIM-AP os dados solicitados pela unidade técnica, formulou demanda a este Tribunal, no dia 19/02/2020, via canal de comunicação, solicitando orientações, não tendo obtido resposta. Por essa razão, solicita a concessão de novo prazo para cumprimento da medida.

6. Defiro o pedido de novo prazo requerido pelo Município, assim como o pedido de cópia integral dos autos feito pela senhora Jaqueline Goeten de Lima.

7. Remetam-se os autos à Ouvidoria deste Tribunal para ciência do deferimento do pedido da senhora Jaqueline Goeten de Lima.

8. Após, sigam à Diretoria de Protocolo para adoção das providências pertinentes ao acesso aos autos pela requerente, e para controle do prazo do Município.

9. Publique-se.

Curitiba, 31 de março de 2020.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

APRS

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

TCEPR



CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações



Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



OUVIDORIA DE CONTAS

Sem publicações



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 81/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por meio de seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que o artigo 37, caput da Constituição Federal ordena que a administração pública, direta e indireta, deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 71, IX da Constituição Federal, aplicável em âmbito estadual, as Cortes de Contas são competentes para assinar prazo para que órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia mundial do COVID-19, realizada pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

CONSIDERANDO o teor do Decreto Legislativo nº 6 de 2020, por meio do qual o Congresso Nacional reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no país com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que foi declarada, por meio do Decreto nº 5162/2020, de 20 de março de 2020, a situação de emergência no âmbito da saúde pública do Município de Fazenda Rio Grande, em função do risco de surto do novo coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO que se noticiou a este Parquet de Contas via canal "Fale Conosco" que o Município de Fazenda Rio Grande, mesmo ao decretar situação de emergência, mantém pregões presenciais agendados para o final de março e início de abril, sendo que a manutenção desses pregões contraria a recomendação da OMS de isolamento social, além de violar o princípio da isonomia e da ampla concorrência no âmbito dos processos licitatórios;

CONSIDERANDO que o presente instrumento visa garantir o bem-estar dos munícipes e licitantes, além do cumprimento dos princípios e normas que regem as licitações públicas;

RECOMENDA-SE ao Município de Fazenda Rio Grande, representado pelo seu Prefeito, Sr. Marcio Claudio Wozniack, que, no atual momento em que o mundo é acometido por uma pandemia do novo coronavírus, dê preferência imediata à realização de pregões na modalidade eletrônica, por se darem à distância em sessão pública e através de sistemas eletrônicos.

Publique-se.

Curitiba, 25 de março de 2020.
FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas



INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB

Sem publicações



RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 48/20

Processo nº: 198493/20

Data e hora da redistribuição: 30/03/2020 11:38:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Interessado: ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS, LUIZ FRANCISCONI NETO, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, PAULO ROGÉRIO DE LIMA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno, conforme Despachos nº 426/20 - GCILB e 369/20 - GCIZL.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 30/03/2020

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1120/2020

Processo Nº: 134746/20

Data e hora da distribuição: 30/03/2020 08:46:49

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ

Interessado: CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA

Exercício: 2019

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1121/2020

Processo Nº: 205015/20

Data e hora da distribuição: 30/03/2020 08:56:07

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE BITURUNA

Interessado: JOSMAR GUIZS CRUZ, RODRIGO MARCANTE

Exercício: 2019

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1122/2020

Processo Nº: 204361/20

Data e hora da distribuição: 30/03/2020 09:40:33

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUVA

Interessado: DANILO PAES DO NASCIMENTO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1123/2020

Processo Nº: 204051/20

Data e hora da distribuição: 30/03/2020 09:44:58

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Interessado: MARCIO ANDREI RAUBER

Exercício: 2019

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1124/2020

Processo Nº: 205171/20

Data e hora da distribuição: 30/03/2020 09:55:29

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Interessado: SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA

Exercício: 2019

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1125/2020

Processo Nº: 205619/20

Data e hora da distribuição: 30/03/2020 11:21:13

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Interessado: ANGELO MACHADO DO NASCIMENTO

Exercício: 2019

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1126/2020

Processo Nº: 205627/20
Data e hora da distribuição: 30/03/2020 11:27:44
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TAPIRA
Interessado: CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1127/2020

Processo Nº: 205465/20
Data e hora da distribuição: 30/03/2020 11:45:41
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
Interessado: EMERSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1128/2020

Processo Nº: 205775/20
Data e hora da distribuição: 30/03/2020 11:55:46
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ
Interessado: ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1129/2020

Processo Nº: 205317/20
Data e hora da distribuição: 30/03/2020 11:58:24
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO
Interessado: MARCELO MARCOS HIGINO, VANDIR ITAMAR VILLEGAS
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1130/2020

Processo Nº: 205902/20
Data e hora da distribuição: 30/03/2020 12:07:26
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO
Interessado: GERALDO GOMES
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1131/2020

Processo Nº: 205945/20
Data e hora da distribuição: 30/03/2020 12:39:58
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BITURUNA
Interessado: CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1132/2020

Processo Nº: 205953/20
Data e hora da distribuição: 30/03/2020 12:40:26
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Interessado: ELUIZA MESSIANO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1133/2020

Processo Nº: 175060/20
Data e hora da distribuição: 30/03/2020 12:54:37
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: CINTHIA SOARES AMBONI
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1134/2020

Processo Nº: 200544/20
Data e hora da distribuição: 30/03/2020 13:32:24
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA

Interessado: CLEITON CHIOCHETA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1135/2020

Processo Nº: 206151/20
Data e hora da distribuição: 30/03/2020 13:36:53
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: DANIELLI DE CASSIA OLIVEIRA LIMA ALVES
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1136/2020

Processo Nº: 206259/20
Data e hora da distribuição: 30/03/2020 14:03:36
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR
Interessado: JOSE CARLOS DA SILVA CAMPOS
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1137/2020

Processo Nº: 206305/20
Data e hora da distribuição: 30/03/2020 14:08:16
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: PREV SÃO JOSE FUNDO FINANCEIRO DE SAO JOSE DOS PINHAIS
Interessado: DANIELLI DE CASSIA OLIVEIRA LIMA ALVES
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1138/2020

Processo Nº: 182104/20
Data e hora da distribuição: 30/03/2020 14:08:55
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO
Interessado: EUCLIDES PASA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1139/2020

Processo Nº: 195656/20
Data e hora da distribuição: 30/03/2020 14:27:30
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1140/2020

Processo Nº: 206453/20
Data e hora da distribuição: 30/03/2020 14:31:29
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: PREV SÃO JOSE FUNDO PREVIDENCIARIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS
Interessado: DANIELLI DE CASSIA OLIVEIRA LIMA ALVES
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1141/2020

Processo Nº: 206437/20
Data e hora da distribuição: 30/03/2020 14:32:59
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ÂNGULO
Interessado: ROGERIO APARECIDO BERNARDO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1142/2020

Processo Nº: 206500/20
Data e hora da distribuição: 30/03/2020 14:38:59
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: JOSE DO CARMO GARCIA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1143/2020

Processo Nº: 206496/20
Data e hora da distribuição: 30/03/2020 14:46:24
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA
Interessado: NELSON RODRIGUES GOMES
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1144/2020

Processo Nº: 190980/20
Data e hora da distribuição: 30/03/2020 14:52:55
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FLORESTA
Interessado: ADEMIR LUIZ MACIEL
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1145/2020

Processo Nº: 206534/20
Data e hora da distribuição: 30/03/2020 14:56:40
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
Interessado: DAVID FAVARO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1146/2020

Processo Nº: 206488/20
Data e hora da distribuição: 30/03/2020 15:01:23
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: AGENCIA MARINGAENSE DE REGULACAO-AMR
Interessado: WANDERLEI RODRIGUES SILVA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1147/2020

Processo Nº: 173458/20
Data e hora da distribuição: 30/03/2020 15:09:08
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Interessado: JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1148/2020

Processo Nº: 205040/20
Data e hora da distribuição: 30/03/2020 15:10:40
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA
Interessado: LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1149/2020

Processo Nº: 206674/20
Data e hora da distribuição: 30/03/2020 15:17:16
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
Interessado: LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1150/2020

Processo Nº: 206720/20
Data e hora da distribuição: 30/03/2020 15:17:34
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: IPLAM - INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MARINGÁ
Interessado: EDSON LUIZ CARDOSO PEREIRA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1151/2020

Processo Nº: 206828/20
Data e hora da distribuição: 30/03/2020 15:35:07
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL
Interessado: MILTON VANDERLEI FILHO

Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1152/2020

Processo Nº: 201877/20
Data e hora da distribuição: 30/03/2020 15:36:50
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE PENSÃO E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FLORESTA
Interessado: MARA LOISE BARBATI
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1153/2020

Processo Nº: 205228/20
Data e hora da distribuição: 30/03/2020 15:54:32
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: MARCIO ANDREI RAUBER
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1154/2020

Processo Nº: 175760/20
Data e hora da distribuição: 30/03/2020 16:05:54
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS
Interessado: OCALIL VIEIRA, ODAIR MEDEIROS DE OLIVEIRA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1155/2020

Processo Nº: 207174/20
Data e hora da distribuição: 30/03/2020 16:19:11
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JARDIM OLINDA
Interessado: WILSON CORDEIRO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1156/2020

Processo Nº: 185952/20
Data e hora da distribuição: 30/03/2020 16:22:17
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Interessado: NERILDA APARECIDA PENNA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1157/2020

Processo Nº: 192290/20
Data e hora da distribuição: 30/03/2020 16:46:47
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA
Interessado: EDILSON GARCIA KALAT
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1158/2020

Processo Nº: 207085/20
Data e hora da distribuição: 30/03/2020 16:47:23
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Interessado: EDSON HUGO MANUEIRA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1159/2020

Processo Nº: 207352/20
Data e hora da distribuição: 30/03/2020 16:56:25
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO
Interessado: MARINO DELLA GIUSTINA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1160/2020

Processo Nº: 206640/20
Data e hora da distribuição: 30/03/2020 16:56:40
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIPORÁ
Interessado: EDIVALDO DE PAULA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1161/2020

Processo Nº: 206690/20
Data e hora da distribuição: 30/03/2020 17:02:49
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDRITUBA
Interessado: RICARDO LUIZ REOLON
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1162/2020

Processo Nº: 199449/20
Data e hora da distribuição: 30/03/2020 17:15:34
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SULINA
Interessado: PAULO HORN
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1163/2020

Processo Nº: 319811/17
Data e hora da distribuição: 30/03/2020 17:15:51
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: CLOVES CABREIRA JOBIM, JULIO CESAR DAMASCENO, MAURO LUCIANO BAESSO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, VAGNER DE ALENCAR ARNAUT DE TOLEDO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1164/2020

Processo Nº: 418917/17
Data e hora da distribuição: 30/03/2020 17:15:59
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALESSANDRA DA SILVA, ALEX SANDRO ENEAS, ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, ALEXANDRE WU, ALINE BOITA, AMANDA LUISA KUNAST KRUMMENAUER, ANDRESSA NUNES RIBEIRO DE OLIVEIRA, ANEDINA DE LIMA GOMES, ANTONIO MARCOS DE CARLI, ANTONIO PAULO BARBOZA OUTROS.
Exercício: 2018
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1165/2020

Processo Nº: 172192/20
Data e hora da distribuição: 30/03/2020 17:21:19
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: JANDERSON BONASSO DA COSTA, MAISSA ANTUNES TEIXEIRA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1166/2020

Processo Nº: 207603/20
Data e hora da distribuição: 30/03/2020 17:56:11
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
Interessado: ANDREA APARECIDA FERREIRA, THOMAS WILLIAM DUTRA ALVES
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1167/2020

Processo Nº: 203802/20
Data e hora da distribuição: 30/03/2020 17:58:55
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MARIA WOJEIACHOWSKI BERTOLINO, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1168/2020

Processo Nº: 207700/20
Data e hora da distribuição: 30/03/2020 18:24:58
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
Interessado: PEDRO LUIZ SCHNORR
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1169/2020

Processo Nº: 206682/20
Data e hora da distribuição: 30/03/2020 20:12:10
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO
Interessado: RODRIGO DELLÉ LIMA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1170/2020

Processo Nº: 203284/20
Data e hora da distribuição: 30/03/2020 21:40:17
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
Interessado: JOSE ARNALDO DINIZ
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:



PROCESSO Nº: 826664/19
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO: MARCELO DAMBROSKI (CPF: 022.925.289-32)
EDITAL Nº 32/20

Em cumprimento ao Despacho nº 333/20, do Relator do processo, CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, pelo presente Edital fica CITADO o Sr. MARCELO DAMBROSKI (CPF: 022.925.289-32), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357 c/c o art. 381, IV, § 1º, "e" e § 2º e art. 386, V do Regimento Interno do Tribunal. Diretoria de Protocolo, em 30 de março de 2020. PAULO SERGIO MOURA SANTOS Diretor TC 51.560-4

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 2º do art. 381 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 849419/19
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAXINAL
INTERESSADO: AMK CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI e ADRIANO MAIA KOTSIFAS (CPF: 466.503.939-91)
EDITAL Nº 33/20

Em cumprimento ao Despacho nº 305/20, do Relator do processo, CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, pelo presente Edital ficam INTIMADOS o Sr. ADRIANO MAIA KOTSIFAS (CPF: 466.503.939-91) e a empresa AMK CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI (CNPJ: 09.511.396/0001-06), na pessoa de seu representante legal, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357 c/c o art. 381, IV, § 1º, "e" e § 2º e art. 386, V do Regimento Interno do Tribunal. Diretoria de Protocolo, em 30 de março de 2020. PAULO SERGIO MOURA SANTOS Diretor TC 51.560-4

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 2º do art. 381 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.





DESPACHOS

PROCESSO Nº.: 143515/16
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
INTERESSADO: AMARILDO TOSTES, CARLOS CESAR DE CARVALHO, CONSELHO COMUNITÁRIO HOSPITAL DR UBIRAJARA CONDESSA DE ITAMBARACÁ, JEFFERSON HELENO DO CARMO, MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, VALDIR POLIZEL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº.: 334/20

Por delegação do Conselheiro Ivan Leis Bonilha, conforme art. 4º da Instrução de Serviço nº 73/2014[1], e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. Proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 454/20-CGM (peça nº 6), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- Município de Itambaracá, CNPJ nº 76.235.738/0001-08, na pessoa de seu atual representante legal;
- Conselho Comunitário Hospital Dr. Ubirajara Condessa de Itambaracá, CNPJ nº 80.926.751/0001-72, na pessoa de seu atual representante legal;
- Valdir Polizel, CPF nº 478.508.099-04, como Presidente da Entidade, no período de vigência da avença;
- Elaine Aparecida Munhoz da Silva, CPF nº 025.121.549-04, como Fiscal da Transferência, no período de vigência da avença.

2. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

CGM, 30 de março de 2020.

Ato emitido por: Fabiclenes Sumariva Mendes – Analista de Controle Contábil.

Ato encaminhado por: Diogo Guedes Ramina – Coordenador.

1. Instrução de Serviço nº 73/2014

Art. 1º Na fase inicial da instrução processual os despachos de citação ou intimação dos interessados para o exercício do primeiro contraditório e a realização de diligências para a juntada de documentos obrigatórios ficam delegados às unidades administrativas, na forma do disposto no § 7º do art. 32, do Regimento Interno, consoante o disciplinado nos arts. 168, XIII, 351 e 380 a 384 do mesmo diploma.

PROCESSO Nº.: 370350/19
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA
INTERESSADO: BENEDITA MILDREDES DOS SANTOS, MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA, PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE LONDRINA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
DESPACHO Nº.: 335/20

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme art. 1º da Instrução de Serviço nº 67/2014[1], e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 564/20-CGM (peça nº 15), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- Município de Londrina, CNPJ nº 75.771.477/0001-70, na pessoa de seu atual representante legal;
- PROVOPAR-LD, CNPJ nº 78.317.450/0001-08, na pessoa de seu atual representante legal;
- Benedita Mildredes dos Santos, CPF nº 663.421.808-06, Presidente da PROVOPAR-LD (29/04/2015 a 28/04/2017);
- Ivanira Carraro, CPF nº 543.046.609-34, Presidente da PROVOPAR-LD (29/04/2017 a 30/04/2017);
- Fernando Henrique Ortiz, CPF nº 053.756.319-97, 01/05/2017 a 27/04/2019);
- Alexandre Lopes Kireeff, CPF nº 584.690.879-91, Prefeito do Município de Londrina (01/01/2013 a 31/12/2016);
- Marcelo Belinati Martins, CPF nº 871.203.139-91, Prefeito do Município de Londrina (01/01/2017 a 31/12/2020);
- Aurélio Caetano da Silva, CPF nº 993.976.929-68, Fiscal da transferência (16/02/2016 a 31/12/2017).

2. alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

CGM, 30 de março de 2020.

Ato emitido por: Aldenor Fernandes dos Santos – Analista de Controle Contábil.

Ato encaminhado por: Diogo Guedes Ramina – Coordenador.

1. Instrução de Serviço nº 67/2014

Art. 1º Ficam delegados às unidades administrativas, na fase inicial de instrução dos processos, os despachos de citação ou intimação dos interessados para o exercício do primeiro contraditório e a realização de diligências objetivando a juntada de documentos obrigatórios, na forma do disposto no § 7º do art. 32, do Regimento Interno.



ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
INTERESSADO: AMIN JOSE HANNOUCHE
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%
PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2019

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2019.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 30 de Março de 2020.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PORECATU
INTERESSADO: FABIO LUIZ ANDRADE
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%
PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2019

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2019. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 30 de Março de 2020.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
INTERESSADO: MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%
PERÍODO: 3º QUADRIMESTRE DE 2019

Senhora Prefeita: Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2019. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 30 de Março de 2020.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIANORTE
INTERESSADO: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%
PERÍODO: 3º QUADRIMESTRE DE 2019

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2019.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 30 de Março de 2020.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
INTERESSADO: ALTAMIRO PEREIRA SANTANA
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%
PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2019

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2019.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 30 de Março de 2020.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PEABIRU
INTERESSADO: JULIO CEZAR FRARE
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%
PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2019

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2019. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 30 de Março de 2020.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAXINAL
INTERESSADO: YLSON ALVARO CANTAGALLO
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%
PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2019

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2019.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 30 de Março de 2020.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO
INTERESSADO: ROGÉRIO RIGUETI GOMES
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%
PERÍODO: 3º QUADRIMESTRE DE 2019

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2019. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 30 de Março de 2020.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONTENDA
INTERESSADO: CARLOS EUGENIO STABACH
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%
PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2019

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2019.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 30 de Março de 2020.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
INTERESSADO: FÁBIO HIDEK MIURA
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%
PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2019

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2019. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 30 de Março de 2020.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOMAZINA
INTERESSADO: FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%
PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2019

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2019.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 30 de Março de 2020.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LINDOESTE
INTERESSADO: JOSE ROMUALDO PEDRO
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%
PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2019

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2019. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 30 de Março de 2020.



Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações





Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Vice-Presidente

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Cristina Oleinik de Toledo

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivens Zschoerper Linhares

Assessor Jurídico

- Mauritânia Bogus Pereira

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- Willian Gregor Michels

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Inativo

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradioto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthy Pedron Caciatori

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Inativa

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Regina Cristina Braz

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Luciane Maria Gonçalves Franco

Gabinete da Presidência – GP

- Wilson de Lima Junior

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Jose Claudio Gomes Bastos

Escola de Gestão Pública – EGP

- Helio Gilberto Amaral

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Carla Roberta Flores Venancio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Paola Carolina Canuto Brandao

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Mario Vitor dos Santos

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Reginaldo Bitello

Controladoria Interna – CI

- Marcelo Evandro Johnsson

Gabinete de Assessoria Militar

- Julio Richter Neto

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Morais Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Luiz Cesar Linhares Masetti

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Guilherme Vieira

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Alcivan Tavares Nobre

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Diogo Guedes Ramina

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Sandi Kutianski